

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	AMARAILSON APARECIDO HONORIO JUNIOR	11/03/2026 08:30 (v 0.8)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		015/2026

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Show Artístico do cantor Jeca Tatu e Banda, a ser realizado no dia 20 de março de 2026, em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas/PR, nos termos da tabela abaixo conforme exigência estabelecida neste instrumento por inexigibilidade de licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística do cantor Jeca Tatu e Banda, com realização de show musical ao vivo, com duração aproximada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 20 de março de 2026 (sábado), com início previsto para 21hrs e 30minutos, em comemoração ao Aniversário do Município de Congonhinhas/PR, conforme proposta comercial apresentada. Inclusos por conta da contratada.	14222	Serviço	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

1.2 O objeto da presente contratação refere-se à apresentação artística de natureza singular e personalíssima, cuja execução está vinculada diretamente ao artista ou grupo artístico contratado, em razão de sua notoriedade, estilo próprio e reconhecimento público, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1.3 O contrato terá vigência até a completa execução do objeto e liquidação da despesa, considerando tratar-se de contratação para apresentação artística em data certa e determinada, não configurando prestação continuada.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 1 (Descrição da Necessidade), 2 (Levantamento de Mercado), 3 (Descrição da Solução), 4 (Estimativa das Quantidades) e 5 (Estimativa do Valor) dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no item 7.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Execução do Show Artístico

4.1.1. A apresentação artística deverá ser realizada no Município de Congonhinhas/PR, no dia 20 de março de 2026, em horário previamente definido pela Administração Municipal, conforme proposta apresentada.

4.1.2. O show deverá ocorrer conforme as condições técnicas exigidas no Rider Técnico do cantor Jeca Tatu e Banda, o qual integrará o processo administrativo.

4.1.3. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som, montagem e ajustes técnicos necessários.

4.1.4. A execução deverá ocorrer com Banda completa, equipe técnica, cenário e estrutura artística própria, conforme especificações apresentadas na proposta comercial.

4.1.5. Eventuais alterações de horário ou local deverão ser previamente acordadas entre as partes, mediante justificativa formal.

4.1.6. Possibilidade de Ajustes Administrativos

Fica expressamente permitido eventual ajuste de detalhes operacionais mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições essenciais da contratação, o valor pactuado e a data principal do evento, nos termos da legislação vigente.

4.2. Sustentabilidade

Sempre que tecnicamente viável e compatível com a natureza artística do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2.1 Uso racional de energia elétrica durante montagem e execução do evento;

4.2.2 Destinação adequada de resíduos gerados durante montagem e desmontagem;

4.2.3 Redução de desperdícios em camarins e backstage;

4.2.4 Atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente quanto a ruídos e horário de funcionamento.

4.2.5 A responsabilidade ambiental referente à estrutura do evento (palco, som, iluminação e geradores) será da Administração Municipal ou da empresa por ela contratada.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, a apresentação artística da dupla.

4.3.2. É permitida a participação de músicos, técnicos e equipe de apoio vinculados à contratada, por integrarem a estrutura própria da apresentação artística.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada apenas quando necessária para mitigar riscos relevantes da execução contratual.

4.4.3. No presente caso, a contratação refere-se à apresentação artística em data certa e determinada, com pagamento vinculado à efetiva realização do show, não havendo complexidade continuada ou execução prolongada que justifique a exigência de garantia.

4.4.4. Os riscos envolvidos são mitigados por:

4.4.5 Fiscalização do contrato;

4.4.6 Previsão de sanções administrativas;

4.4.7 Possibilidade de rescisão contratual;

4.4.8 Pagamento condicionado à execução do objeto

4.4.9 A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e inviabilizar a contratação artística, sem ganho proporcional à segurança jurídica, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

4.4.10 Dessa forma, resta devidamente motivada a opção administrativa pela não exigência de garantia contratual.

4.5. Especificações Técnicas

4.5.1. A apresentação artística deverá observar:

4.5.2 Duração mínima de 1h40min;

4.5.3 Formação completa da Banda;

4.5.4 Execução de repertório compatível com o perfil artístico do cantor;

4.5.5 Atendimento integral ao Rider Técnico;

4.5.6 Presença do artista titular.

4.5.7 O contratante deverá disponibilizar:

4.5.8 Palco adequado;

4.5.9 Sistema de sonorização profissional;

Iluminação cênica:

4.5.10 Geradores;

4.5.11 Camarins equipados;

4.5.12 Segurança e apoio operacional.

4.5.13 O descumprimento das especificações poderá ensejar aplicação de penalidades

4.6. Execução do Show Artístico

4.6.1 A apresentação artística deverá ser realizada no Município de Congonhinhas/PR, no dia 21 de março de 2026, em horário previamente definido pela Administração Municipal, com duração mínima de 1h40min, conforme proposta apresentada.

4.6.2. O show deverá ocorrer conforme as condições técnicas exigidas no Rider Técnico do cantor, Jeca Tatu e Banda o qual integrará o processo administrativo.

4.6.3. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som, montagem e ajustes técnicos necessários.

4.6.4 A execução deverá ocorrer com Banda completa, equipe técnica, cenário e estrutura artística própria, conforme especificações apresentadas na proposta comercial.

4.6.5 Eventuais alterações de horário ou local deverão ser previamente acordadas entre as partes, mediante justificativa formal.

4.6.6 Possibilidade de Ajustes Administrativos

4.6.7 Fica expressamente permitido eventual ajuste de detalhes operacionais mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições essenciais da contratação, o valor pactuado e a data principal do evento, nos termos da legislação vigente.

4.7. Sustentabilidade

Sempre que tecnicamente viável e compatível com a natureza artística do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.7.1 Uso racional de energia elétrica durante montagem e execução do evento;

4.7.2 Destinação adequada de resíduos gerados durante montagem e desmontagem;

4.7.3 Redução de desperdícios em camarins e backstage;

4.7.4 Atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente quanto a ruídos e horário de funcionamento.

4.7.5 A responsabilidade ambiental referente à estrutura do evento (palco, som, iluminação e geradores) será da Administração Municipal ou da empresa por ela contratada.

4.8. Subcontratação

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, a apresentação artística do cantor.

4.8.2 É permitida a participação de músicos, técnicos e equipe de apoio vinculados à contratada, por integrarem a estrutura própria da apresentação artística.

4.9. Garantia da Contratação

4.9.1 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A exigência de garantia constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada apenas quando necessária para mitigar riscos relevantes da execução contratual.

4.9.3. No presente caso, a contratação refere-se à apresentação artística em data certa e determinada, com pagamento vinculado à efetiva realização do show, não havendo complexidade continuada ou execução prolongada que justifique a exigência de garantia.

Os riscos envolvidos são mitigados por:

4.9.4 Fiscalização do contrato;
4.9.5 Previsão de sanções administrativas;
4.9.6 Possibilidade de rescisão contratual;
4.9.7 Pagamento condicionado à execução do objeto.
4.9.8 A exigência de garantia poderia restringir a competitividade e inviabilizar a contratação artística, sem ganho proporcional à segurança jurídica, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

4.9.9. Dessa forma, resta devidamente motivada a opção administrativa pela não exigência de garantia contratual.

4.10. Especificações Técnicas

A apresentação artística deverá observar:

4.10.1 Duração mínima de 1h40min;
4.10.2 Formação completa da Banda;
4.10.3 Execução de repertório compatível com o perfil artístico do cantor;
4.10.4 Atendimento integral ao Rider Técnico;
4.10.5 Presença do artista titular.

O contratante deverá disponibilizar:

4.10.6 Palco adequado;
4.10.7 Sistema de sonorização profissional;
4.10.8 Iluminação cênica;
4.10.9 Geradores;
4.10.10 Camarins equipados;
4.10.11 Segurança e apoio operacional.
4.10.12 O descumprimento das especificações poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.
previstas no contrato.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma , em data previamente definida, consistente pontual e integral na realização de apresentação artística ao vivo do cantor Jeca Tatu e Banda, durante as festividades do Aniversário do Município de Congonhinhas/PR.

5.1.1. A apresentação será realizada no dia 20 de março de 2026, em horário definido pela Administração Municipal.
5.1.2. A execução do objeto não ocorrerá sob demanda parcelada, tratando-se de contratação específica para evento determinado, não havendo fornecimento contínuo ou fracionado.

5.2. Planejamento, Organização e Exigências Técnicas

A contratada deverá encaminhar previamente o Rider Técnico contendo todas as exigências relativas a palco, som, iluminação, geradores, camarins, mapas de palco e necessidades elétricas.. A Administração Municipal deverá providenciar toda a estrutura técnica exigida no Rider, incluindo:

5.2.1 Palco com dimensões adequadas;
5.2.2 Sistema de sonorização profissional compatível com o porte do evento;
5.2.3 Iluminação cênica;
5.2.4 Geradores de energia;
5.2.5 Camarins equipados;
5.2.6 Segurança e controle de acesso.
5.2.7. A contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos.
5.2.8 A responsabilidade pela execução artística (músicos, técnicos, repertório, performance e direção de palco) será integralmente da contratada.

5.3. Padrões de Qualidade e Conformidade

A apresentação artística deverá:

- 5.3.1 Ser executada pelo artista titular;
- 5.3.2 Cumprir o tempo mínimo contratado;
- 5.3.3 Apresentar qualidade técnica compatível com eventos de grande porte;
- 5.3.4 Observar fielmente o Rider Técnico;
- 5.3.5 Manter padrão profissional de som, iluminação e performance.
- 5.3.6 O descumprimento injustificado do tempo mínimo ou a não apresentação dos artistas principais caracterizará inadimplemento contratual

5.4. Ajustes, Substituições e Impedimentos

5.4.1. Caso ocorram problemas técnicos imputáveis à contratada que comprometam a execução do show, deverão ser adotadas medidas imediatas para correção.

Em caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior devidamente comprovado (doença, acidente, determinação judicial, calamidade pública), as partes poderão:

- 5.4.2 Reagendar o evento para nova data;
- 5.4.3 Ajustar administrativamente as condições contratuais.
- 5.4.4 A substituição do artista principal não será admitida, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.5. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á de forma:

- 5.5.1 Provisória: mediante verificação da realização do show na data, horário e duração contratados;
- 5.5.2 Definitiva: após atesto do fiscal do contrato, confirmando:
- 5.5.3 Cumprimento do tempo mínimo;
- 5.5.4 Presença do artista titular;
- 5.5.5 Execução conforme pactuado;
- 5.5.6 Inexistência de pendências contratuais; nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.7 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à emissão da respectiva Nota Fiscal.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

6.4 A Administração poderá convocar o representante legal da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução do objeto, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, quando cabível.

Preposto

6.6 Considerando a natureza do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada não será exigida a designação formal de preposto de manter canal de atendimento e representante técnico disponível para atendimento às demandas da Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A fiscalização do contrato será exercida pela Fiscal do Contrato, Sra. Lucinei Vernier de Macedo, designada pela Portaria nº 116/2022, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, especialmente quanto:

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do show artístico contratado por inexigibilidade, verificando 6.8.1 o cumprimento da data, horário, local, duração da apresentação e demais condições pactuadas

6.8.2 Deverá atestar a realização do espetáculo para fins de pagamento, registrar eventuais ocorrências ou irregularidades e comunicar à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, zelando pelo fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público.

6.9 A Fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e, constatadas irregularidades ou desconformidades, notificará a contratada para adoção das providências corretivas no prazo fixado pela Administração.

6.10 Nas situações que possam comprometer a execução do contrato ou o atendimento das necessidades da Administração, a Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato.

Gestor do Contrato

6.11 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal competente, responsável pela gestão administrativa do contrato, pela tomada de decisões estratégicas, autorização de pagamentos, prorrogações, alterações contratuais e pela adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.12 Compete ao Gestor do Contrato:

6.12.1 coordenar o acompanhamento da execução contratual e manter atualizados os registros formais do contrato;

6.12.2 acompanhar os registros efetuados pela Fiscal do Contrato, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

6.12.3 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigido;

6.12.4 autorizar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

6.12.5 emitir ou validar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto e recomendações para aprimoramento das contratações futuras;

6.12.6 encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização da liquidação e pagamento das despesas, com base nos atestos da fiscalização.

6.13 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1 Infrações Administrativas

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que incorrer nas seguintes condutas estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência:

7.1.1 Inexecução parcial da apresentação artística, sem justificativa adequada, como redução injustificada do tempo mínimo contratado;

7.1.2 Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse público ou à realização do evento, como descumprimento relevante do Rider Técnico ou ausência de integrantes essenciais da **Banda**;

7.1.3 Inexecução total do contrato, caracterizada pela não realização do show na data pactuada, sem motivo devidamente justificado;

7.1.4 Retardamento injustificado do início da apresentação artística, comprometendo a programação oficial do evento;

7.1.5 Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a execução contratual;

7.1.6 Prática de ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

7.1.8 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Sanções Administrativas

7.2.1 As sanções aplicáveis observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Advertência:

7.2.2 Será aplicada quando houver inexecução parcial de menor gravidade, que não gere prejuízo significativo ao evento ou à Administração.

7.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar

7.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

7.2.4. Multa

7.2.5 Multa Moratória 0,1% (zero vírgula um por cento) por minuto de atraso injustificado no início da apresentação, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

7.2.6 Multa Compensatória – Inexecução Total (alínea “c”) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme a gravidade e o impacto da não realização do show.

7.2.7 Multa Compensatória – Inexecução Parcial Grave

De 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, considerando:

7.2.8 Redução significativa do tempo contratado;

7.2.9 Descumprimento relevante do Rider Técnico;

7.2.10 Ausência injustificada dos artistas principais.

7.2.11 Multa Compensatória – Inexecução Parcial De 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação, quando não configurado dano grave.

7.2.12 Multa Compensatória – Documentação Falsa ou Fraude De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e responsabilização civil e penal.

7.3. Aplicação das Penalidades

7.3.1. As sanções serão precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.3.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a realização da apresentação artística, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

A execução poderá ser considerada irregular e rejeitada, total ou parcialmente, quando:

8.1.2 Não houver realização do show;

8.1.3 Houver descumprimento do tempo mínimo contratado;

8.1.4 Não comparecerem o artista titular;

8.1.5 Houver descumprimento relevante do Rider Técnico; devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, não sendo possível “substituição” do objeto por se tratar de apresentação artística singular.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação da nota fiscal, mediante verificação:

8.1.6 Da realização integral do show;

8.1.7 Do cumprimento da duração mínima;

8.1.8 Da presença dos artistas contratados;

8.1.9 Da inexistência de pendências contratuais.

8.1.10 O prazo poderá ser reduzido quando a liquidação puder ser realizada de forma imediata, dada a natureza pontual da contratação.

8.1.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais.

8.1.12 Em caso de controvérsias sobre a execução contratual, será observada a sistemática prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parte incontroversa.

8.1.13 Eventuais inconsistências na execução contratual ou na documentação fiscal suspenderão a contagem do prazo para o recebimento definitivo até a regularização.

8.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

8.2. Liquidação da Despesa

8.2.1. Recebida a nota fiscal e atestada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme normas internas da Administração.

A nota fiscal deverá conter obrigatoriamente:

8.2.2 Data de emissão;

8.2.3 Dados do contrato e da inexigibilidade;

8.2.4 Descrição do serviço prestado (apresentação artística);

8.2.5 Data da realização do evento;

8.2.6 Valor total contratado;

8.2.7 Indicação de retenções tributárias, quando aplicável.

8.2.8 Havendo erros, inconsistências ou pendências na documentação, o prazo de liquidação ficará suspenso até a devida regularização.

8.2.9 A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.10 Constatada irregularidade fiscal, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

8.2.11 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá instaurar processo de rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.12 O pagamento poderá ser realizado da parte incontroversa, caso haja execução parcial devidamente comprovada.

8.3. Pagamento:

O pagamento será realizado conforme pactuado contratualmente, podendo ocorrer de forma parcelada, sendo:

8.3.1 Parcela antecipada para garantia de reserva de agenda, quando prevista em contrato;

8.3.2 Parcela final após a realização do show e recebimento definitivo.

8.3.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.3.4 Em caso de atraso injustificado no pagamento, será devida atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município, conforme legislação vigente.

8.3.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela contratada.

8.3.6 A data da emissão da ordem bancária será considerada como data efetiva do pagamento.

8.3.7 Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo comprovação de enquadramento no regime do Simples Nacional.

8.4. Cessão de Crédito

8.4.1. É admitida a cessão fiduciária de crédito junto a instituição financeira, observada a legislação aplicável.

8.4.2. A eficácia da cessão dependerá de formalização por meio de termo aditivo contratual.

8.4.3. O cessionário deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

8.4.4. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor referente à execução efetiva da apresentação artística.

8.4.5. A execução do objeto permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada, independentemente da cessão de crédito.

9. Formas e Critério de Seleção Fornecedor

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1.1 A presente contratação será realizada , com fundamento por inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional de notória especialização.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, consistindo na realização de apresentação artística ao vivo do cantor Jeca Tatu e Banda, em data previamente definida, durante as festividades do aniversário do Município de Congonhinhas/PR.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar, mediante apresentação de documentação válida e atualizada, os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação Jurídica A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal;

9.4.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

9.5.1 inscrição no CPF ou no CNPJ;

9.5.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável ao objeto;

9.5.3 regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.5.5 regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.5.6 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.7 Disposições adicionais:

9.5.8 caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda competente;

9.5.9 o MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que apresente o CCMEI;

9.5.10 serão aceitos documentos em meio eletrônico ou outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, nos termos da legislação vigente;

- 9.5.11 microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrições fiscais ou trabalhistas, assegurado o direito à regularização posterior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;
- 9.5.12 os documentos de regularidade fiscal somente serão exigidos do licitante melhor classificado, em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 Não será exigida qualificação financeira de acordo com o entendimento consolidado do TCU de que, nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), a habilitação deve se limitar ao estritamente necessário para garantir a execução contratual, sendo indevida a exigência de requisitos que não guardem pertinência com o objeto contratado.

9.6.2 Em decisões que analisaram contratações artísticas, o Tribunal já destacou que:

- 9.6.2.1** A inviabilidade de competição é o elemento central da inexigibilidade;
- 9.6.2.2** A habilitação econômico-financeira pode ser mitigada quando o risco contratual é reduzido;
- 9.6.2.3** A exigência de índices contábeis deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 9.6.2.4** A qualificação econômico-financeira não é automática nem obrigatória em todos os casos, devendo ser analisada conforme o grau de risco da contratação.

9.6.3 Nesse sentido, destacam-se:

- 9.6.3.1** Acórdão 1.214/2013 – Plenário
- 9.6.3.2** Acórdão 1.793/2011 – Plenário

9.6.4 Tais decisões reforçam que a Administração deve justificar a pertinência das exigências de habilitação, não podendo impor formalidades que não contribuam efetivamente para a segurança da execução contratual.

9.6.5 Do Entendimento Reiterado dos Tribunais de Contas Estaduais

9.6.5.1 O entendimento do TCU é reiterado por diversos Tribunais de Contas Estaduais, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que:

Em contratação artística pontual:

- 9.6.5.2** Com pagamento condicionado à apresentação;
- 9.6.5.3** Ou com garantias contratuais suficientes;
- 9.6.5.4** Sem obrigações continuadas;
- 9.6.5.5** Sem execução prolongada no tempo;

9.6.6 A exigência de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) pode configurar formalismo excessivo, quando não houver demonstração concreta de risco financeiro relevante.

9.6.7 A jurisprudência admite, portanto, a mitigação da qualificação econômico-financeira em contratação direta de baixo risco, especialmente quando o objeto consiste em apresentação artística única, previamente delimitada quanto à data, local e duração.

9.6.8 Da Aplicação ao Caso Concreto

No caso em análise:

- 9.6.8.1** Trata-se de contratação artística pontual;
- 9.6.8.2** O objeto é certo e determinado (apresentação em data específica);
- 9.6.8.3** Não há obrigações continuadas;
- 9.6.8.4** O risco contratual é reduzido;
- 9.6.8.5** O pagamento está condicionado à execução do show (ou possui salvaguardas contratuais adequadas). Assim, a exigência de balanço patrimonial e índices de liquidez:
- 9.6.8.6** Não guarda proporcionalidade com o objeto;
- 9.6.8.7** Não agrega segurança adicional relevante;
- 9.6.8.8** Pode representar formalismo excessivo;
- 9.6.8.9** Contraria o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

9.6.7 Conclusão

- 9.6.7.1** Do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6.7.2** Do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União;
- 9.6.7.3** Da jurisprudência firmada nos Acórdão 1.214/2013 – Plenário e Acórdão 1.793/2011 – Plenário;
- 9.6.7.4** Do posicionamento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6.8 Justifica-se tecnicamente a não exigência de balanço patrimonial e índices de liquidez (LC, LG e SG), por não se mostrarem necessários nem proporcionais à garantia da execução do objeto artístico contratado.

10. Estimativas da Contratação

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

11. Adequação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

1 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

280 - 13.392.0107.2.034 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E RECREATIVAS

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo